MATE - Of. N.:1342
Data:23-01-2019
49.12.02.

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Exma. Senhora
Dr.ª Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n. 36	10-01-2019		

ASSUNTO: **Pergunta n.º 988/XIII/4.ª, de 10 de janeiro de 2019**
Corte de pinheiros para novas construções na praia de Soltróia

Em resposta à Pergunta n.º 988/XIII/4ª, de 10 de janeiro de 2019, formulada pelas Senhoras Deputadas Patrícia Fonseca e pelos Senhores Deputados Nuno Magalhães e Álvaro Castello-Branco, do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de transmitir o seguinte:

1 - **O corte de árvores é ou não um risco grave que justifique a implementação de medidas para a prevenção no risco e a salvaguarda de valores naturais?**

O estabelecimento de medidas preventivas por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2018, de 8 de outubro, na área delimitada, tem como objetivo garantir a manutenção dos cordões dunares frontais que constituem a primeira linha de proteção face aos fenómenos de erosão costeira e galgamentos oceânicos, protegendo, assim, o território mais interior. Não é o corte de árvores que prejudica o referido cordão dunar.

O sistema dunar litoral frontal na área delimitada, como aliás noutras áreas, constitui importante reserva aluvionar de elevado valor ecológico, paisagístico e científico que urge salvaguardar.

2 - **Vai ou não ficar suspensa a edificação?**

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2018, de 8 de outubro, na área identificada, foram proibidas todas as ações previstas no n.º 4 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a saber:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

As medidas preventivas adotadas vigoram pelo prazo de 2 anos, nos termos do n.º 5 da referida Resolução do Conselho de Ministros.

Com os melhores cumprimentos, também pessoais

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

BL/LF